



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

PL 3.723/2019

EMENDA ADITIVA

Nº 43

Inclua-se parágrafo 6º no art. 5º da Lei 10.826 de 2003, constante do art. 1º do PL 3723/19:

“Art.

5º

§6º Deverão ser retidas as armas registradas em nome de pessoa alvo de inquérito ou processo por crimes como ameaça, lesão corporal, homicídio e violência doméstica.

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

É preciso ter cautela com indivíduos suspeitos de condutas agressivas, especialmente no contexto da violência doméstica, para que situações de risco não sejam agravadas com a presença de arma de fogo legalmente autorizada.

Sala das Sessões, de julho de 2019.

Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ

